ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-558/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7157/2013
PROTOCOLO	:	1412536
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RESPONSÁVEL	:	SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 233/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS E PROTETORES
VLOR	:	R$ 299.584,00 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)

I – EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS E PROTETORES. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Administrativo nº 233/2012), pela modalidade Pregão Presencial nº 006/2012, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Amambai*** e ***Caiado Pneus Ltda.***, cujo objeto é a aquisição de pneus novos, câmaras e protetores, que serão utilizados nas Secretarias Municipais, cujo valor contratual é de R$ 299.584,00 (duzentos e noventa e nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais).

Neste momento analisa-se a Formalização Contratual (2ª fase).

Há de salientar que o procedimento licitatório já foi objeto de apreciação por parte desta Corte de Contas, tendo sido autuado através do Processo TC/MS 7160/2013, sendo julgado como regular e legal, conforme Decisão Singular DSG – G.MJMS-8046/2013.

Encaminhado os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, esta emitiu a Análise Processual

ANP-6ICE-4896/2013 (Peça 5) onde constata que o valor contratado é de R$ 299.584,00 (duzentos e noventa e nove mil e quinhentos e oitenta e quatro reais) e o valor empenhado é de R$ 299.284,00 (duzentos e noventa e nove mil e duzentos e oitenta e quatro reais), ficando uma diferença a ser empenhada de R$ 300,00 (trezentos reais), motivo pelo qual entende ser necessária a notificação do Ordenador de Despesas para que se manifeste a respeito de referida irregularidade.

Devidamente notificado, o Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, respondeu à notificação, encaminhando os documentos que entendeu como necessários (Peça 11).

A Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise Conclusiva ANC-6ICE-19061/2013 (Peça 13), observou que, conforme os documentos encaminhados por força da notificação, foi devidamente corrigido a diferença apontada na Análise preliminar, através da formalização do 1º Termo Aditivo, motivo pelo qual opina, em resumida síntese, pela regularidade e legalidade da formalização contratual.

O Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.5.DR.TMV/SUBSTITUTO-181/2014 (Peça 17), se pronunciou pela regularidade e legalidade da formalização contratual.

É O RELATÓRIO.

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas foram unânimes em seus entendimentos, opinando, ao final, pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato Administrativo.

Analisando aos Autos, entendo que assiste razão tanto à Equipe Técnica da 6ª ICE quanto ao Ministério Público de Contas, uma vez que os documentos acostados ao presente processo asseguram a regularidade e legalidade da 2ª fase.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 12ª Sessão Ordinária, ocorrida em 16 de setembro de 2014, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do Contrato de Administrativo nº 233/2012, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador de Contas.

Campo Grande, MS, 07 de outubro de 2014.

CONS. Marisa Serrano
Relatora

arb